## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 1.581, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

***Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

***BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO***, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 28.015,00 (vinte e oito mil e quinze reais) destinado a substituição de emenda impositiva para o exercício 2025, na seguinte classificação orçamentária a saber:

**02. prefeitura municipal**

**02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**02.04.01 Departamento de Agricultura e Pecuária**

**20.304.0209.2310.0000** Emenda Impositiva – Controle da população de Cães e Gatos (Diversas Ações voltadas a Causa Animal)

**4.4.90.51.00** Obras e Instalações R$ 28.015,00

(Fonte de Recurso: 0.08.00 (Código de Aplicação: 110.000)

**T O T A L  G E R A L ..... ..... R$ 28.015,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução total da seguinte dotação orçamentária:

**02. prefeitura municipal**

**02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**15.452.0180.1260.0000** Emenda Impositiva – Construção de Guias e Sarjetas Extrusada em logradouro do Condomínio Vale do Formoso

Ficha 138: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R$ 28.015,00

**T O T A L  G E R A L ..... ..... R$ 28.015,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0209 (Saúde Animal), a atividade 2310 (Emenda Impositiva – Controle da população de Cães e Gatos (Diversas Ações voltadas a Causa Animal)) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.527 (LDO/2025), de 18/06/2024, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.549 (LOA 2025), de 15/12/2024, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de agosto de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

**LEI Nº 1.582, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

***Estabelece, para fins de requisição direta à Fazenda Municipal de Indiaporã/SP, o limite para atendimento como obrigações de pequeno valor – OPV, e revoga a Lei Municipal nº 378 de 03 de março de 2010.***

***BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO***, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Para efeito do disposto no Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Indiaporã, os débitos ou as obrigações consignadas em condenação judicial contra a Fazenda Pública Municipal, que tenham valor igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

**Parágrafo único.** O valor do Regime Geral de Previdência Social é obtido por meio de ato normativo de órgão do Governo Federal, publicada em Diário Oficial da União.

**Art. 2º** Nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social equivale atualmente a R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), o qual corresponderá à importância máximo atual das requisições de pequeno valor, no âmbito municipal.